



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº 107671/20

PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240 / 2022

Aos seis dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na Prefeitura de Nova Andradina, situada à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, nesta cidade, por meio da Secretaria Municipal de Saúde. Através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, inscrito no CNPJ nº 10.711.980/0001-94, situado à Rua Elizabeth Robiano, 1171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 039.731.291-18 e RG nº 001.754699 SESEP/MS, residente e domiciliado à Rua Tiozokai, nº 315 – Portal de Parque, reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa M. A. DA SILVA -EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, CNPJ nº 19.162.885/0001-53, neste ato representado pelo(a) Sr(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA, nº 653.268.811-87, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240 / 2022, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	1,2,3,6,8

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	19.162.885/0001-53	MARCOS ANTONIO DA SILVA	653.268.811-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO PARA O SETOR DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 149/2022, a saber:

FORNECEDOR: M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	Mesa de escritório com 3 gavetas: 1,50x0,60 - 130. Material: estrutura em Aço carbono e tampo MDP. Altura: 76cm, Largura: 155cm e Profundidade: 60cm.	UNIDADE	PANDIN	2	1090,00	2180,00
2	termômetro digital infravermelho, tipo pistola, (50x55x50) - Simpla T155 + certificado de calibração rastreável para termômetro infravermelho. Mede a temperatura na TESTA ou PULSO em APENAS 1 SEGUNDO! termômetro Infravermelho Digital tipo pistola, COM DETECTOR DE FEBRE (Display fica VERDE se a temperatura for menor que 37,3°C, AMARELO entre 37,4 a 38,0°C e VERMELHO acima de 38,1°C). Utiliza 2 Pilhas AAA (NÃO INCLUIDAS). Desligamento automático após 15 segundos sem uso. PODE SER USADOS EM BEBÊS, CRIANÇAS E ADULTOS.	UNIDADE	AKSO	2	400,00	800,00
3	Decibelímetro digital (AK824), com protetor de vento em espuma e Certificado de calibração rastreável. O Decibelímetro AK824 medidor de pressão sonora com faixa de medição de 30 a 130dB, o instrumento conta com função HOLD, registro de máxima e mínima e visor iluminado (backlight), além de possuir ponderação em frequência A e estar em conformidade com a IEC61672-1 CLASSE 2.	UNIDADE	AKSO	1	200,00	200,00

Página: 2 / 5

Item	Especificação	UNIDADE	MULTI/PULSE	Qtd	Preço	Preço Total
6	Caixa de som amplificada Potente 2200wsp500 com 2 microfones. Especificações técnicas: -rms: 2200w -Auto Falante: 2 x 12 Subwoofer - Tweeter: 2 x 4 - Função Karokê - Alto falante com luz de led - Função Bluetooth - Bivolt (110/220v) - Bateria: Não possui - Frequência: 40hz - 18 khz - Controle Remoto: Sim - Sensibilidade: 65 db - Função tws: Não - Rádio: fm - Liga e desliga Led: Sim - Controle de Eco: Sim - Medidas: 32,2 cm Largura x 114,2 cm Altura x 37 cm Comprimento - Peso: 20 kg Recursos de áudio: - Leitura de arquivos por pasta: Não - Função gravar (rec): Não - Formatos de áudio: MP3, wave, flac e wma	UNIDADE	MULTI/PULSE	1	2950,00	2950,00
8	Armário de aço Multitubo 2 portas 2007x750 Chapa 26 Escritório 3 Prateleiras EA303 Características do Produto: - Quantidade de prateleiras: 03 - Quantidade de portas: 02 - Chapa das prateleiras: 26 (0,45mm) - Chapa das travas: 20 (0,90mm) - Dimensões (ALP/cm): 150 x 75 x 32 - Pintura: Eletrostática / Epóxi - Peso suportado: 30Kg por prateleira Conteúdo da Embalagem - 02 Portas - 03 Prateleiras - 01 Base - 01 Teto - 02 Fundos - 02 Laterais - 02 Travas - 01 Perfil pvc - 04 Pés niveladores + sapatos - 01 Kit de acessórios completo - 01 Manual de Montagem.	UNIDADE	PANDIN	1	1317,00	1317,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 149/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 149/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 149/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a Secretaria gestora do Processo Administrativo, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 5

Página: 4 / 5

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociação de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

XIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela Secretaria gestora do Processo Administrativo, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.

Despesas: -----

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a Secretaria gestora do Processo Administrativo, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 5 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 5

Processo Nº 107671/20

PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2022

(cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 8 de Dezembro de 2022

Comissão da Licitação:

WELINTON BACHEGA BRITO

PREGOEIRO

ANA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS

MEMBRO

CLAUDIO SANCHES

MEMBRO

Fornecedor:

Secretário(a):

M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA
CNPJ: 19.162.885/0001-53LUIZ EDUARDO DE PAULA GONCALVES
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241 / 2022

Aos seis dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na Prefeitura de Nova Andradina, situada à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, nesta cidade, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, inscrito no CNPJ nº 10.711.980/0001-94, situado à Rua Elizabeth Robiano, 1171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 039.731.291-18 e RG nº 001.754699 SESP/MS, residente e domiciliado à Rua Tiozokai, nº 315 – Portal de Parque, reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa COMERCIAL MALLONE LTDA, CNPJ nº 00.589.733/0001-03, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) RICARDO SANTANA DE PAULA, CPF nº 903.494.071-34, denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241 / 2022, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
COMERCIAL MALLONE LTDA	7,9

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COMERCIAL MALLONE LTDA	00.589.733/0001-03	RICARDO SANTANA DE PAULA	903.494.071-34

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO PARA O SETOR DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 149/2022, a saber:

FORNECEDOR: COMERCIAL MALLONE LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
7	Armários Arquivo de Aço 4 gavetas - Chapa 26 - s/ milho - (57cm) - 1.36x0.47x0.57m - Cz/Cz - 13001	UNIDADE	RUSTIKA	6	890,00	5340,00
9	Cadeira de escritório com apoio para braços, giratória, assento estofado e com regulagem de altura a gás. Caixa de som amplificada Potente 2200wsp500 com 2 microfones. Especificações técnicas: - rms: 2200w - Auto Falante: 2 x 12 Subwoofer - Tweeter: 2 x 4 - Função Karaoke - Alto falante com luz de led - Função Bluetooth - Bivolt (110/220v) - Bateria: Não possui - Frequência: 40hz - 18 KHz - Controle Remoto: Sim - Sensibilidade: 55 db - Função tws: Não - Rádio: fm - Liga e desliga Leds: Sim - Controle de Eco: Sim - Medidas: 32,2 cm Largura x 114,2 cm Altura x 37 cm Comprimento - Peso: 20 kg Recursos de áudio: - Leitura de arquivos por pasta: Não - Função gravar (rec): Não - Formatos de áudio: MP3, wav, flac e wma	UNIDADE	MOGIFLEX	3	398,00	1194,00
TOTAL:						6.534,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 5

Edital do Pregão nº 149/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

II) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 149/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 149/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a Secretária gestora do Processo Administrativo, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço,;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

Página: 3 / 5

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela Secretária gestora do Processo Administrativo, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.

Despesas:

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a Secretária gestora do Processo Administrativo, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 5

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 6 de Janeiro de 2023

Comissão da Licitação:

WELINTON BACHEGA BRITO

PREGOEIRO

Página: 5 / 5

ANA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS

EQUIPE DE APOIO

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

Fornecedor:

COMERCIAL MALLONE LTDA
CNPJ: 00.589.733/0001-03

Secretário(a):

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONCALVES
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 6

Processo Nº 107671/20

PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243 / 2022

Aos seis dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na Prefeitura de Nova Andradina, situada à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, nesta cidade, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, inscrito no CNPJ nº 10.711.980/0001-94, situado à Rua Elizabeth Robiano, 1171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 039.731.291-18 e RG nº 001.754699 SESP/MS, residente e domiciliado à Rua Tiozokai, nº 315 – Portal de Parque, reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura., a empresa ANDRÉ MIRANDOLA - EPP INFORMATICA, CNPJ nº 04.860.249/0001-28, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) ANDRÉ MIRANDOLA, CPF nº 775.086.961-15, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243 / 2022, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ANDRÉ MIRANDOLA - EPP TEC WAY INFORMATICA	10,11,12

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº 8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ANDRÉ MIRANDOLA - EPP TEC WAY INFORMATICA	04.860.249/0001-28	ANDRÉ MIRANDOLA	775.086.961-15

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO PARA O SETOR DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 149/2022, a saber:

FORNECEDOR: ANDRÉ MIRANDOLA - EPP TEC WAY INFORMATICA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qty	Preço	Preço Total
10	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA (IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO, FAX), TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO TANKJET DE TINTA SIMILAR, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO MODELO MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L575, CONFORME A CONFIGURAÇÃO: RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 5760X1440DPI; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO PRETO: 33 PPM COLORIDO 15 PPM; CONEXÃO:USB 2.0, WIRELESS, ETHERNET ; CAPACIDADE DE PAPEL ENTRADA: 100 FOLHAS A4 SAÍDA: 30 FOLHAS A4 TAMANHOS DE PAPEL SUPOSTADOS: A4, A5, A6, B5, 10X15CM (4X6POL.), 13X18CM (5X7POL.), 16.9 WIDE, 100X148MM ENVELOPES: #10 (4 1/8X9 1/2POL.), DL (110X220MM), C6 (114X162MM), MEIA CARTA (5 1/2X8 1/2POL.), 3X20CM (5X8POL.), 20X25CM (8X10POL.); TIPOS DE PAPEL SUPOSTADO: COMUM, PAPEIS ESPECIAIS (PAPEL MATTE, GLOSSY, SEMI GLOSSY, HIGH QUALITY INKJET PAPER) ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) PAPEL: A4, CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE PAPEL: ATÉ 30 FOLHAS (A4/CARTA); SISTEMAS OPERACIONAIS SUPOSTADOS: WINDOWS 10, WINDOWS 8, WINDOWS 7, WINDOWS VISTA, WINDOWS XP, WINDOWS	UNIDADE	EPSON L5290	1	3960,00	3960,00



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

WINDOWS XP PROFESSIONAL X64; MACINTOSH USB MAC OS X, 10.6.8, 10.7.X, 10.8X, 10.9X, 10.10X; TIPO DE SCANNER - BASE PLANA COM SENSOR DE LINHAS CIS A CORES; RESOLUÇÃO MÁXIMA DO SCANNER: 1200X2400PI PROFUNDIDADE MÁXIMA DO SCANNER 48-BIT; DIGITALIZA PARA PDF-SIN; ÁREA MÁXIMA DE DIGITALIZAÇÃO 21.6 X 29.7CM (A4); VELOCIDADE MODEM FAX ATÉ 33.6 KBPS; DEVERÁ ACOMPANHAR O PRODUTO: 05 GARRAFAS DE TINTA COR PRETA, 05 GARRAFAS DE TINTA COR CIANO, 05 GARRAFAS DE TINTA COR MAGENTA, 05 GARRAFAS DE TINTA COR AMARELA; AS GARRAFAS DE TINTA DEVERÃO SER ORIGINAL DA MARCA DO FABRICANTE DA IMPRESSORA, COM A QUANTIDADE DE 70 ML CADA; CABO DE ALIMENTAÇÃO, GUIA DE CONFIGURAÇÃO RÁPIDA, CD DE INSTALAÇÃO E SOFTWARE, MANUAL DO USUÁRIO, CABO USB, A GARANTIA DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES. A EMPRESA VENCEDORA DO EQUIPAMENTO DEVERÁ DISPOR DE UM NÚMERO TELEFÔNICO PARA SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS; TODOS OS ITENS A SEREM ACOPLADOS AO EQUIPAMENTO DEVERÃO SER COMPATÍVEIS ENTRE SI.

11	Microcomputador - especificações mínimas: processador de 2.9ghz ou superior, tecnologia de 6 núcleos, 6 threads, cache 9 mb, socket LGA 1151, conjunto de instruções 64 bits, similar, equivalente ou superior ao modelo intel® core i5-9400; Gráfico integrada: Gráficos UHD Intel® G30; acabamento do gabinete: acabamento com cor predominante preta.; memória ram: 4 GB de sdram DDR4 a 2666 mhz ou superior; vídeo: placa de vídeo integrada hd, portas mínimas HDMI/Sub-VGA; unidade de disco ótica: gravador de dvd+/- rw 16x, unidade de disco rígido: disco rígido 500gb, sata (7200 rpm); monitor: led de 19.5 pol., widescreen, cor predominante preto; teclado: em português ABNT 2 com conexão USB; mouse: óptico com conexão USB; estabilizador: 300w ou superior, sistema operacional: o equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional, windows 8, em português do brasil.; o sistema operacional deve vir acompanhado de licença de uso e respectivo para que possa ser coa fixado no equipamento; condições de entrega: o equipamento deve possuir identificação do fabricante, n° de série e as demais informações exigidas na legislação em vigor; os equipamentos a serem oferecidos pela empresa vencedora deverão ser novos e sem uso, apresentar a nota fiscal do fabricante se solicitada, os equipamentos deverão ser entregues em embalagens com o lacre do fornecedor comprovando desta forma serem novos e de primeiro uso; garantia: a garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a empresa vencedora do equipamento deverá dispor de um numero telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos; todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no website do fabricante do equipamento; todos os itens a serem acoplados ao equipamento devem ser compatíveis entre si.	UNIDADE	INTEL I5 9400	3	5070,00	15210,00
12	Air condicionado 12.000,00 btus, Split Dual Inverter voice free.	UNIDADE	LG	1	2610,00	2610,00
TOTAL:					21.780,00	

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 149/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 149/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 149/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a Secretaria gestora do Processo Administrativo, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, com lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

IX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 6

Página: 5 / 6

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela Secretaria gestora do Processo Administrativo, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.

Despesas: -----

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a Secretaria gestora do Processo Administrativo, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressaldados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 6 de Janeiro de 2023

Comissão da Licitação:

WELINTON BACHEGA BRITO

PREGOEIRO

ANA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS

EQUIPE DE APOIO

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

Página: 6 / 6

Fornecedor:

Secretário(a):

ANDRÉ MIRANDOLA - EPP TEC WAY
CNPJ: 04.860.249/0001-28

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONCALVES
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 5
Processo Nº 107671/20

Página: 2 / 5

PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242 / 2022

Aos seis dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na Prefeitura de Nova Andradina, situada à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, nesta cidade, por meio da Secretaria Municipal de Saúde. Através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA, inscrito no CNPJ nº 10.711.980/0001-94, situado à Rua Elizabeth Robiano, 1171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 039.731.291-18 e RG nº 001.754699 SESP/MS, residente e domiciliado à Rua Tiozokai, nº 315 – Portal de Parque, reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denominam-se simplesmente Prefeitura, a empresa FABIANO SANTOS DE ARAUJO, CNPJ nº 18.846.775/0001-48, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) FABIANO SANTOS DE ARAUJO, CPF nº 021.661.681-67, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242 / 2022, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
FABIANO SANTOS DE ARAUJO	4,5

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
FABIANO SANTOS DE ARAUJO	18.846.775/0001-48	FABIANO SANTOS DE ARAUJO	021.661.681-67

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO PARA O SETOR DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 149/2022, a saber:

FORNECEDOR: FABIANO SANTOS DE ARAUJO						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
4	Lâmpada HQI - T 250W/D PRO E40 de Vapor metálico na cor verde. LÂMPADA VAPOR METALICO 250W E40 - TUBULAR Atenção: LAMPADA VAPOR METALICA NECESSITA DO RESPECTIVO REATOR: SÓDIO OU METALICO HQI MODELO HQI-T (TUBULAR) Potência 250W Base E40	UNIDADE	EMPALUX	4	80,00	320,00
5	Lenda inilível tipo casinha, 3x3, com compressor, cor verde com logo Saúde do Trabalhador * confeccionada em nylon emborrachada (material de alta resistência). Material com acabamento plastificado com alto padrão de qualidade com filme PVC, translúcido. Gramatura de 695gr/m2. Espessura de 0,62mm. Tensão de ruptura longitudinal de 170kg/5cm. Atraveses em fita de alta resistencia (não há risco de ruptura).	UNIDADE	FN	1	3644,00	3644,00
TOTAL:						3.964,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 149/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 149/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 149/2022.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a Secretaria gestora do Processo Administrativo, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 5

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela Secretaria gestora do Processo Administrativo, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.

Despesas: -----

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a Secretaria gestora do Processo Administrativo, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

Página: 4 / 5

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 6 de Janeiro de 2023

Comissão da Licitação:

WELINTON BACHEGA BRITO

PREGOEIRO

ANA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS

EQUIPE DE APOIO

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

Página: 5 / 5

Fornecedor:

Secretário(a):

FABIANO SANTOS DE ARAUJO
CNPJ: 18.846.775/0001-48

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONCALVES
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO 020/2021

DAS PARTES O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, E A PESSOA NATURAL DORICEU CONTRO, que resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 002 ao Contrato 020/2021**, **DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual previsto na cláusula terceira, correspondente à variação inflacionária prevista pelo IGPM, conforme tabela acostada aos autos, passando o valor global de **R\$ 55.115,77 (cinquenta e cinco mil, cento e quinze reais e setenta e sete centavos)** para **R\$ 58.120,29 (cinquenta e oito mil, cento e vinte reais e vinte e nove centavos)**, bem como prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula segunda, para o período compreendido entre **04/02/2023 à 03/02/2024**, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de localização e adequação de instalações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Central de Conselhos, vinculados à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social no município de Nova Andradina-MS, e que somente haverá aumento do aluguel com base no índice do IGPM, não havendo outra alteração do valor do contrato originário, com fundamento na Lei Federal 8.245/91.

Nova Andradina-MS, 18 de janeiro de 2023.

ASSINARAM:

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

DORICEU CONTRO
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.

PRORROGAÇÃO POR ALTERAÇÃO NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 186/2022

O(A) Pregoeiro(a) da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do Pregão Presencial nº 186/2022, Processo 110402/2022 – FLY nº 0333.0009972/2022: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENTUPIMENTO DE REDE DE ESGOTO E PLUVIAL, CAIXAS DE GORDURA E PASSAGEM, RALOS E VASO SANITÁRIO** conforme CI nº 306/2022 e Solicitação nº 12542022, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital. **O Edital estará disponível, no site da Prefeitura**, cuja data de abertura estava prevista para o dia **20/01/2023 às 09:30 horas (horário local)**, conforme publicado no **Diário Oficial do Município**, ANO: VIII – Nº 1.495, Quinta - feira, 05 de janeiro de 2023 e **Diário Oficial do Estado**, nº 11.036, 06 de janeiro de 2023.


Tendo em vista alteração no Edital e Termo de Referência, fica prorrogado a data de abertura conforme segue:

A abertura dos envelopes será para o dia 01/02/2023 às 07h30min.

Ficam ratificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina – MS, 19 de janeiro de 2023

Katiuscia de Souza Lima
Setor de Licitação

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 180/2022
	CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CEP: 79750-000 - Nova Andradina / PMNA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 109299/2022
 b) **Nr. Licitação:** 180/2022 - PR
 c) **Modalidade:** Pregão presencial
 d) **Data de Homologação:** 03/01/2023
 e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender os participantes em eventos culturais e esportivos promovidos pela Semec.*

Participante: **MARLI COSIM DE OLIVEIRA**

Item 1, 2, 5, 8, 9, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 28, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 43, 46

Total do Participante: **118.409,70**

Participante: **SUPERMERCADO PARAISO LTDA - ME**

Item 3, 4, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 19, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 41, 42, 44, 45

Total do Participante: **241.490,00**

Total Geral: **359.899,70**

Nova Andradina, 18/01/2023

 GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 ORDENADORA DE DESPESAS




DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 2

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 149/2022
	Processo Adm.: 107671/2022 Data do Processo: 28/09/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 107671/2022
 b) **Nr. Licitação:** 149/2022 - PR
 c) **Modalidade:** Pregão presencial
 d) **Data de Homologação:** 06/12/2022
 e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO PARA O SETOR DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR.

Participante: ANDRÉ MIRANDOLA - EPP TEC WAY INFORMATICA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
10	IMPRESSORA COLORIDA L575 - 2021	1,000	UN	3.960,00	3.960,00
11	MICROCOMPUTADOR I5 COMPLETO - 2021	3,000	UN	5.070,00	15.210,00
12	AR CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS	1,000	UN	2.610,00	2.610,00
Total do Participante:					21.780,00

Participante: COMERCIAL MALLONE LTDA

7	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS	6,000	UN	890,00	5.340,00
9	CADEIRA DE ESCRITORIO COM APOIO PARA OS BRAÇOS	3,000	UN	398,00	1.194,00
Total do Participante:					6.534,00

Participante: FABIANO SANTOS DE ARAUJO

4	LAMPADA DE VAPOR NA COR VERDE	4,000	UN	80,00	320,00
5	TENDA INFLÁVEL TIPO CASINHA	1,000	UN	3.644,00	3.644,00
Total do Participante:					3.964,00

Participante: M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO

1	MESA DE ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS	2,000	UN	1.090,00	2.180,00
2	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO, TIPO PISTOLINHA	2,000	UN	400,00	800,00
3	DECIBELIMETRO DIGITAL	1,000	UN	200,00	200,00
6	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM 02 MICROFONES	1,000	UN	2.950,00	2.950,00
8	ARMARIO DE AÇO MULTIUSO 02 PORTAS	1,000	UN	1.317,00	1.317,00
Total do Participante:					7.447,00
Total Geral:					39.725,00

Página: 2 / 2

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, e o LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS que resolvem celebrar o 4º (quarto) Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 011/2021.

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula quarta - do repasse e cronograma de desembolso e a cláusula décima da vigência do Termo de Colaboração original nº 011/2021, que passará a ter a seguinte redação:

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo passará de R\$ 468.474,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais) para R\$ 528.107,49 (Quinhentos e Vinte e Oito Mil Cento e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos), sendo o aumento de R\$ 59.633,49 (Cinquenta e Nove Mil Seiscentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Nove Centavos) conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução do presente termo ao Termo de Colaboração ocorrerão à conta da dotação orçamentária-2023:

Proj/ Ativ. 2043- Gestão da Secretaria de Assistência Social
 Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00-00- subvenções sociais
 Cod.Reduzido: 97

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura até 31/03/2023, conforme prazo previsto no anexo IV- Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Nova Andradina, MS 29 de Dezembro---- de 2022.

ASSINARAM:

JOSÉ GILBERTO GARCIA

Prefeito Municipal

Concedente

JOSÉ DOS SANTOS CORREIA

Lar Sagrado Coração de Jesus

Conveniente

DELMA PRADO CAVALCANTE

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Concedente

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA COUTINHO.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, e a FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA COUTINHO que resolvem celebrar o 2º (segundo) Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 016/2021,

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula quarta - do repasse e cronograma de desembolso e a cláusula décima- da vigência do Termo de Colaboração original nº 016/2021, que passará a ter a seguinte redação:

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo passará de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) para R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), sendo o aumento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução do presente Termo ao Termo de Colaboração ocorrerão à conta da dotação orçamentária-2023:

Proj/ Ativ. 2046- Fundo Municipal Investimento Social- FMIS
 Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00-00- subvenções sociais
 Cód Reduzido:1

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo IV- Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Nova Andradina, MS 29 de Dezembro de 2022.

ASSINARAM:

JOSÉ GILBERTO GARCIA

Prefeito Municipal

Concedente

BRUNO COUTINHO GONÇALVES FERNANDES

Fundação José Silveira Coutinho

Conveniente

DELMA PRADO CAVALCANTE

Secretária Municipal de Assistência

Social e Cidadania

Concedente

Nova Andradina, 03/01/2023

 LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A COMUNIDADE CATÓLICA BETEL - PROJETO VIDA PLENA

DAS PARTES O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS e a COMUNIDADE CATÓLICA BETEL - PROJETO VIDA PLENA, que resolvem celebrar o 3º (terceiro) Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 004/2021.

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula quarta do repasse e cronograma de desembolso e a cláusula décima- da vigência do Termo de Colaboração original nº 004/2021, que passará a ter a seguinte redação:

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo passará de R\$ 274.232,84 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil Duzentos e Trinta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos) para R\$ 314.282,84 (Trezentos e Quatorze Mil Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos), sendo o aumento de R\$ 40.050,00 (Quarenta Mil e Cinquenta Reais) conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração ocorrerão à conta da dotação orçamentária-2023:

Proj./Ativ. 2043- Gestão da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00- subvenções sociais
Cod.Reduzido: 97

DA VIGÊNCIA: conforme prazo previsto no anexo IV- Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto. Nova Andradina, MS 29 de Dezembro de 2022.

ASINARAM:

JOSÉ GILBERTO GARCIA

Prefeito Municipal

Concedente

JOSÉ OMAR RODRIGUES MEDEIROS

Comunidade Católica Betel- Projeto Vida Plena

Conveniente

DELMA PRADO CAVALCANTE

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Concedente

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 107991/2022 - FLY 0333.0007561/2022

1. A Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 360 de 17 de maio de 2021 vem, por meio deste, indicar a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com base no art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, para realização de parceria voluntária com Organização da Sociedade Civil denominada "COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANT A OLGA - COOPAOLGA" a fim de se firmar o **Termo de Fomento**, objetivando executar ações de interesse comum, conforme justificativas em abaixo:

2. Adoto a justificativa como dispensa de Chamamento Público, em conformidade com o parecer jurídico e Técnico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Chamamento Público, conforme o art. 30, da Lei Federal 13.019/2014, onde a Entidade desenvolve atividades voltadas ou vinculadas a serviço Social e devidamente credenciada na Secretaria Responsável.

3. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente a celebração de **Termo de Fomento**, tendo em vista, recurso próprio, referente ao projeto técnico objetivando destinar recursos financeiros para "Aquisição de mudas frutíferas para desenvolver tecnologia para cultivo de frutíferas dentro de uma proposta sustentável e produtiva nas condições de solo e clima do Município de Nova Andradina".

4. "COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANT A OLGA - COOPAOLGA", CNPJ: 11.700.676/0001-04, no valor anual de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

5. Proj./Ativ.: 2.069 – 3.3.50.43.00.00.00.00.

6. **Condições de Execução:** 03 anos a partir da assinatura do Termo.

7. **Dotação Orçamentária:**

órgão: 17.000

Unidade: 17.021

Função: 18.122.0012

Código Reduzido: 198

Nova Andradina – MS, 17 de janeiro de 2023.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado
Ordenador de Despesa

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, e a ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA – ESQUADRÃO DA VIDA que resolvem celebrar o 2º (segundo) Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 018/2021.

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula quarta - do repasse e cronograma de desembolso e a cláusula décima- da vigência do Termo de Colaboração original nº 018/2021, que passará a ter a seguinte redação:

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO : O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo passará de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) para R\$ 405.000,00 (Quatrocentos e Cinco Mil Reais), sendo o aumento de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução do presente Termo ao Termo de Colaboração ocorrerão à conta da dotação orçamentária-2023:

Projeto Atividade: 2043 – Gestão da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais
Código Reduzido: 97

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura até 31/03/2023, conforme prazo previsto no anexo IV- Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Nova Andradina, MS 29 de Dezembro de 2022.

ASSINARAM:

JOSÉ GILBERTO GARCIA

Prefeito Municipal

Concedente

SAMIR HAMED GODINHO ZAYED

Associação de Reabilitação Parceiros da Vida

Conveniente

DELMA PRADO CAVALCANTE

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Concedente

PORTARIA Nº. 31, de 18 de Janeiro de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora SIMONE DA SILVA MIAZZO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora SIMONE DA SILVA MIAZZO matrícula 6.749, funcionária efetiva no cargo de Assistente de Serviços Organizacionais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio-doença**, no período de 11/01/2023 à 11/03/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal nº 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 11 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de Janeiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/SEMEC Nº 01, de 18 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre Permuta de Membros do Quadro do Magistério Municipal.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, PROFª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Permutar ex-ofício, a servidora SOLANGE NATAL FERREIRA DA SILVA, Mat. nº 5305, detentora do cargo de PROFESSORA, da Escola Municipal Luis Cláudio Josué – Polo, período matutino, para a Escola Municipal Brincando de Aprender, no período matutino e a servidora MARCIA BENITES MACORINE, Mat. nº 4183, detentora do cargo de PROFESSORA, da Escola Municipal Brincando de Aprender, no período matutino, para Escola Municipal Luis Cláudio Josué – Polo, no período matutino.

Parágrafo Único: Cabe ao Diretor Geral de Recursos Humanos, proceder as anotações e providências cabíveis na vida funcional dos servidores, conforme o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições contrárias.

Nova Andradina/MS, 18 de janeiro de 2023.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA/SEMEC Nº 02, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a Revogação da Lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, na função de Professora Coordenadora na Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROFª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA/SEMEC Nº 30, de 16 de setembro de 2022, que nomeia a servidora REGINA MEIRA LEITE, Mat. nº 5700, detentora do cargo de PROFESSORA, na função de PROFESSORA COORDENADORA, 40 horas, na Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023, ficando revogadas as demais disposições contrárias.

Nova Andradina/MS, 18 de janeiro de 2023.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 05, de 19 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a Remoção da Lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, a partir de 2023.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, PROFª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Remover ex-ofício a lotação da servidora ALINE DE SOUZA MOTA BATISTA, Mat. nº 9657, detentora do cargo de PROFESSORA, da Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, 2 h/a no período vespertino para Escola Municipal Arco-Íris, no período matutino.

Parágrafo Único: Cabe ao Diretor Geral de Recursos Humanos, proceder as anotações e providências cabíveis na vida funcional da servidora, conforme o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições contrárias.

Nova Andradina/MS, 19 de janeiro de 2023.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA/SEMEC Nº 03, de 19 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a Remoção da Lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, a partir de 2023.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, PROFª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Remover ex-ofício a lotação da servidora LUMUMARA MONTEIRO BATISTA, Mat. nº 9662, detentora do cargo de PROFESSORA, do Centro de Educação Infantil Paulo Silveira Fattor, 8 h/a no período vespertino e do Centro de Educação Infantil Braz de Assis Nogueira 4 h/a no período vespertino para Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, no período vespertino.

Parágrafo Único: Cabe ao Diretor Geral de Recursos Humanos, proceder as anotações e providências cabíveis na vida funcional da servidora, conforme o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições contrárias.

Nova Andradina/MS, 19 de janeiro de 2023.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO nº 064/2021

Por este instrumento, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 88/2018 resolve registrar o ENCERRAMENTO do CONTRATO Nº 056/2021, celebrado com a Empresa: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;

As garantias sobre serviços prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre serviços prestados.

Sendo assim, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 15 de dezembro de 2022.

Edna Chulli
Diretora Presidente - PREVINA

PORTARIA/SEMEC Nº 04, de 19 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a Remoção da Lotação de Membro do Quadro do Magistério Municipal, a partir de 2023.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, PROFª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando o que prevê a Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Remover ex-ofício a lotação da servidora SILVANA DOS SANTOS ORTEGA, Mat. nº 10912, detentora do cargo de PROFESSORA, da Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, 2 h/a no período vespertino e da Escola Municipal Arco-Íris 2 h/a no período matutino para o Centro de Educação Infantil Braz de Assis Nogueira, no período vespertino.

Parágrafo Único: Cabe ao Diretor Geral de Recursos Humanos, proceder as anotações e providências cabíveis na vida funcional da servidora, conforme o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições contrárias.

Nova Andradina/MS, 19 de janeiro de 2023.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 07, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora **CASSIA DE FÁTIMA GRACIERO DOS SANTOS**, matrícula nº. 384, do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Nova Andradina - cargo de **Auxiliar Parlamentar - DAS - 7**, previsto na Lei Complementar 135, de 04 de janeiro de 2012.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos averbará a exoneração da servidora constante desta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2023.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legisl@novaandradina.ms.leg.br

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

Em 19 de janeiro de 2023, às 07:30 horas, na sala de Licitação, da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU - NA, a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 088/2022, de 14 de dezembro de 2022. Procedeu a abertura da sessão pública para recebimento das propostas financeiras e dos documentos de habilitação a serem apresentados no Pregão Presencial nº 128/2022, Processo nº 182/2022. Objeto: Aquisição de tampa LVU Ortossíntese de bancada, porta aventais plumbíferos, lavatório com duas torneiras e luminárias hermética para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, a partir da assinatura de Ata de Registro de Preços, conforme termo de referência e descritivo. Contudo, aberta a sessão verificou-se não houve interessados na licitação em tela. Diante do exposto, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou **DESERTO** o certame e encerrou a sessão. Do que para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Cintia Rodrigues de Almeida
Pregoeira

Jéssica de Almeida Picinin
Equipe de Apoio
Aline Martins dos Santos
Equipe de Apoio

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº:107/2022; objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, tendo como FORNECEDORES: CIRUMED COMERCIO LTDA. CNPJ: 26.853.028/0001-65, CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP., CNPJ: 34.479.558/0001-13, COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI, CNPJ: 09.315.996/0001-07, DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.566.711/0001-81, GUARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PROD. HOSP., CNPJ: 32.181.809/0001-53, INPHARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 43.607.262/0001-21, L. E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSP., CNPJ: 44.134.704/0001-22, MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - LTDA-ME, CNPJ: 21.870.007/0001-34, MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 32.421.421/0001-82 e POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ: 09.204.127/0001-05 - vigência 14/10/2022 à 14/10/2023. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 16 de Janeiro de 2023.

Márcio Luiz Soares
Diretor Geral

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01/2023

CONTRATO: 01/2023
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: AMC CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE CIRURGIA GERAL, VASCULAR E ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE NAVIRAÍ S/S
PROCESSO nº: 190/2022
VALOR: R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) por plantão sobreaviso 24 horas, para cirurgia geral, R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por plantão sobreaviso 24 horas, para auxiliar de cirurgia geral.
OBJETO: Credenciamento médico para prestação de serviços médicos na clínica cirúrgica (cirurgia geral e auxiliar de cirurgia geral) para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - (06/01/2023 à 06/01/2024).
DATA: 06/01/2023.
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante
AMC CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE CIRURGIA GERAL, VASCULAR E ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE NAVIRAÍ S/S
Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02/2023

CONTRATO: 02/2023
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: BATTISTETTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO nº: 190/2022
VALOR: R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) por plantão sobreaviso 24 horas, para cirurgia geral, R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por plantão sobreaviso 24 horas, para auxiliar de cirurgia geral.
OBJETO: Credenciamento médico para prestação de serviços médicos na clínica cirúrgica (cirurgia geral e auxiliar de cirurgia geral) para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - (03/01/2023 à 03/01/2024).
DATA: 03/01/2023.
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante
BATTISTETTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO CONTRATO Nº. 04/2023

CONTRATO: 04/2023
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: ESPINDOLA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO n°: 190/2022
VALOR: R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) por plantão sobreaviso 24 horas, para cirurgia geral, R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por plantão sobreaviso 24 horas, para auxiliar de cirurgia geral.
OBJETO: Credenciamento médico para prestação de serviços médicos na clínica cirúrgica (cirurgia geral e auxiliar de cirurgia geral) para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - (03/01/2023 à 03/01/2024).
DATA: 03/01/2023.
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
 Contratante
 ESPINDOLA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO CONTRATO Nº. 071/2022

CONTRATO: 071/2022
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI
PROCESSO n°: 148/2022
VALOR: R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais).
OBJETO: Aquisição de itens permanentes e matérias de pintura para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina /MS, através do Convênio n°. 002/2021 firmado com o Município de Batayporã/MS.
DATA: 28/12/2022.
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
 Contratante
 FOCUS EQUIPAMENTOS EIRELI
 Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO CONTRATO Nº. 05/2023

CONTRATO: 05/2023
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: CENTER MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO n°: 190/2022
VALOR: R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) por plantão sobreaviso 24 horas, para cirurgia geral, R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por plantão sobreaviso 24 horas, para auxiliar de cirurgia geral.
OBJETO: Credenciamento médico para prestação de serviços médicos na clínica cirúrgica (cirurgia geral e auxiliar de cirurgia geral) para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - (03/01/2023 à 03/01/2024).
DATA: 03/01/2023.
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
 Contratante
 CENTER MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
 Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 6/2022

CONTRATO: 6/2022
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: BIOMED MATERIAIS DE IMPLANTES CIRÚRGICOS EIRELI
PROCESSO n°: 186/2021
VIGÊNCIA: 12 meses (16/02/2023 À 16/02/2024)
OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares utilizados em procedimentos de ortopedia e centro cirúrgico do Hospital Regional
DATA: 16/01/2023
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
 Contratante
 BIOMED MATERIAIS DE IMPLANTES CIRÚRGICOS EIRELI
 Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO CONTRATO Nº. 06/2023

CONTRATO: 06/2023
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A
PROCESSO n°: 201/2022
VALOR: R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais).
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de certificado digital em nuvem para pessoa física padrão ICP-BRASIL, com validade de um ano contado a partir da emissão do certificado, para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - (09/01/2023 à 09/01/2024).
DATA: 09/01/2023.
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
 Contratante
 SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A
 Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO CONTRATO Nº. 069/2022

CONTRATO: 069/2022
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: SILVA & AZAMBUJA LTDA
PROCESSO n°: 126/2022
VALOR: R\$ 8.744,80 (oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).
OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva na rede de energia de média tensão para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina /MS.
DATA: 19/12/2022.
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
 Contratante
 SILVA & AZAMBUJA LTDA
 Contratada